

PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19



Índice

I – INTRODUÇÃO.....	3
2 - OBJETIVOS.....	4
3 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
4 – DETERMINANTES DO COVID-19	5
4.1 O QUE É O CORONAVÍRUS – COVID 19?	5
4.2 TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO	5
4.3 SINTOMAS	6
4.4 PERÍODO DE INCUBAÇÃO.....	6
4.5 PROTEÇÃO	6
4.6 DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO	7
5 – MEDIDAS PREVENTIVAS	7
5.1 - INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES.....	7
5.2 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO	8
5.2.1 - MEDIDAS GERAIS DE HIGIENE PESSOAL.....	8
5.2.2 - MEDIDAS GERAIS NOS ESPAÇOS DA AUTARQUIA	9
6 – SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	9
7 – EQUIPA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O COVID-19.....	9
7.1 - COMPETÊNCIAS.....	10
8 - PRINCÍPIOS	10
9 – PLANO DE COMUNICAÇÃO.....	10
10 – CENÁRIOS E IMPACTOS	11
11 – ATIVAÇÃO DO PLANO E SITUAÇÃO	12
12 – EXECUÇÃO	12
12.1 - CONCEITO DE ATUAÇÃO	12
12.2 - MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO/INFORMAÇÃO	12
12.2 - MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
13- PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM CASO DE SUSPEITA DE COVID-19	14
13.1 COLABORADORES/TRABALHADORES.....	14
13.1.1 Diligências a efetuar na presença de colaboradores/ trabalhador(es) suspeito(s) de infecção por SARS-CoV-2 na CMPM.....	14
13.1.2 Procedimentos Específicos.....	14

13.1.2 Procedimentos a adotar num caso suspeito.....	15
13.1.4 Procedimentos perante um Caso suspeito validado.....	16
13.1.5. Procedimento de vigilância de contactos próximos	17
13.2 MUNÍCIPIES que se encontram nas instalações da CMPM	18
14 – RESPONSABILIDADES.....	18
15 - MONITORIZAÇÃO/AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	19
16 – OUTROS SERVIÇOS	19
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	19
CPCJ – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PORTO DE MÓS.....	19
Referências legais e <i>sites</i> consultados:	19
ANEXO I - SERVIÇOS ESSENCIAIS	21
ANEXO II – VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS.....	24
ANEXO III – ÁREAS DE ISOLAMENTO	25
ANEXO IV - LISTA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR E DISPONIBILIZAR.....	26
ANEXO V - LISTA DE CONTACTOS.....	27

I – INTRODUÇÃO

A Organização Mundial de Saúde declarou o surto do Covid-19 como uma emergência de saúde pública de âmbito internacional e alertou para uma eventual pandemia, após um aumento repentino de casos em vários países.

A Direção-Geral de Saúde emitiu uma série de recomendações para as empresas se protegerem contra um eventual aparecimento de covid-19, ou mesmo para o surgimento de um caso suspeito dentro da organização.

Não sendo uma empresa mas uma entidade responsável pela prestação de serviços, o Município de Porto de Mós entendeu elaborar um plano de contingência com a colaboração da Unidade de Saúde Pública do Concelho, numa lógica de prevenção de atuação em caso de surto.

O Plano de Contingência Coronavírus COVID-19, que se apresenta pretende antecipar e gerir o impacto numa eventual situação de presença da infeção, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção.

O plano terá duas vertentes: uma de sensibilização e outra de reorganização dos serviços, caso se venha a verificar a existência do surto nos funcionários dos vários serviços da autarquia.

A vertente da sensibilização será acionada no imediato. A segunda vertente será colocada em prática no caso de surgirem casos de infeção pelo Covid-19, que obriguem o município a uma reorganização do seu funcionamento ao nível interno.

Para isso é necessário um plano que ajude garantir que a Autarquia possui os recursos e a informação de que necessita para gerir situações de emergência. Em situação de surto a Câmara tem um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus colaboradores.

Considerando o papel relevante e imprescindível prestado pelos serviços municipais no fornecimento de bens essenciais ao funcionamento social do município, e a sua manutenção vital num cenário de surto de coronavírus, o plano tem como **propósito** garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais do Município.

2 - OBJETIVOS

O presente “Plano de Contingência” pretende antecipar e gerir o impacto duma eventual situação surto do COVID -19 nos trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Considerando o papel relevante e imprescindível prestado pelos serviços municipais no fornecimento de bens essenciais ao funcionamento social do município de Porto de Mós, e a sua manutenção vital num cenário de pandemia, o presente plano tem como:

Objetivo geral: garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais do Município de Porto de Mós.

Como **objetivos específicos**, o plano visa:

- Capacitar os trabalhadores e colaboradores através de informação atempada sobre as principais medidas de proteção individual e de condutas em caso de infeção;
- Preparar a resposta operacional para minimizar as condições de propagação do surto e manter os serviços essenciais em funcionamento;
- Definir a estruturação de decisão e coordenação na Câmara Municipal de Porto de Mós;
- Preparar resposta às necessidades de notificação e comunicação, para o interior para o exterior da Câmara (Plano de Comunicação);
- Preparar o restabelecimento da situação à normalidade tão rápido e seguro quanto possível;
- Assegurar uma resposta coordenada com as outras instituições, nomeadamente as de saúde, envolvidas na resposta ao surto.

3 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Contingência para o Coronavírus- Covid 19 da Câmara Municipal de Porto de Mós estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações, bem como o processo de comunicação interna e externa.

Este plano de contingência aplica-se, de forma genérica, a todos os serviços da Câmara Municipal de Porto de Mós, bem como às pessoas que aí exercem a sua atividade e, de forma especial, aos definidos nos serviços essenciais.

4 – DETERMINANTES DO COVID-19

4.1 O QUE É O CORONAVÍRUS – COVID 19?

O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores. (Fonte: DGS)

Qual a diferença entre SARS-CoV-2 e COVID 19?

SARS-CoV-2 é o nome do novo coronavírus que foi detetado na China, no final de 2019, e que significa “síndrome respiratória aguda grave – coronavírus 2”. A COVID-19 é a doença que é provocada pela infeção do coronavírus SARS-CoV-2. (Fonte SNS 24)

4.2 TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando

uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção. (Fonte: DGS)

4.3 SINTOMAS

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de Ar (dificuldade respiratória).

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte. (Fonte: DGS).

4.4 PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.

4.5 PROTEÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda medidas de higiene e etiqueta respiratória para reduzir a exposição e transmissão da doença:

- **Adotar medidas de etiqueta respiratória:** tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o cotovelo, nunca com as mãos; deitar sempre o lenço de papel no lixo);
- **Lavar as mãos frequentemente:** Deve lavá-las sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes;
- **Evitar contato próximo com pessoas com infeção respiratória.**

4.6 DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC).

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa ⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

(Fonte: DGS)

5 – MEDIDAS PREVENTIVAS

A perspetiva de ocorrência de um surto de COVID-19 obrigou à definição de **estratégias**:

- Capacitação dos funcionários através de informação atempada sobre as principais medidas de proteção individual e de condutas em caso de infeção;
- Reforço da comunicação interna e externa;
- Articulação estreita com os Serviços de Saúde;
- Promoção do desenvolvimento de orientações, normas e procedimentos para os diversos setores da Câmara Municipal de Porto de Mós;
- Disponibilização de equipamentos de proteção.

É necessário manter atualizado o Plano de Contingência para ajudar a garantir que a Câmara Municipal possui os recursos e informação de que necessita para gerir situações de emergência.

5.1 - INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES

As medidas e os métodos de proteção individual desempenham um papel importante na redução da transmissão do COVID - 19.

As mãos constituem um importante veículo de transmissão, sendo a lavagem correta e frequente das mãos um dos meios evidentes de prevenção da transmissão cruzada da infeção.

A transmissão através de gotículas de grande dimensão pode ser prevenida através da adoção de medidas de higiene respiratória, nomeadamente cobrir a boca ou o nariz ao tossir e ao espirrar, usando lenços de papel ou o antebraço.

A identificação dos sintomas e dos procedimentos adequados em fase de suspeita de infecção e dos cuidados de saúde e meios disponíveis concorrem para a minimização da transmissão do vírus na comunidade.

Assim, definimos como principais medidas de capacitação a informação atempada dos colaboradores da Câmara Municipal de Porto de Mós:

- Divulgação de medidas de proteção individual (lavagem das mãos e higiene respiratória). Para o efeito foram divulgados materiais informativos da Direção Geral de Saúde;
- Realização de ações de sensibilização e informação para todos os colaboradores da autarquia, em colaboração com a Unidade de Saúde Pública e Serviço de Proteção Civil do Município;
- Divulgação do Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores;
- Esclarecimento aos trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19, por um lado, para evitar o medo e a ansiedade e, por outro, para estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito no município.

5.2 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO

As medidas gerais de higiene, pessoais e do ambiente, constituem as medidas mais importantes para evitar a propagação da doença.

Os funcionários devem seguir as regras gerais de higiene:

5.2.1 - MEDIDAS GERAIS DE HIGIENE PESSOAL

1. Cobrir a boca e o nariz quando se tosse ou espirra

Cobrir a boca e o nariz com lenço de papel, nunca com a mão. Colocar o lenço de papel no caixote do lixo. No caso de não se poder usar lenço de papel, tapar a boca com o antebraço. Caso se utilize a mão para tapar a boca devem ser lavadas de imediato.

2. Lavar frequentemente as mãos

- Lavar frequentemente as mãos durante pelo menos 20 segundos, com água e sabão, ou com uma solução de base alcoólica, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando até ficarem secas, em especial, após ter tossido, espirrado ou assoado o nariz, ou após se terem utilizado transportes públicos ou frequentado locais com grande afluência de público;
- Como regra geral de higiene, devem lavar-se as mãos, igualmente, antes de comer, antes e depois de preparar refeições, sempre que se utilize a casa de banho, mexa em lixo, terra, detritos ou dejetos de animais. Não deve tocar com as mãos sujas na boca, olhos ou nariz.

3. Evitar o contato com outras pessoas quando se tem os sintomas do COVID-19

- Sempre que colaboradores apresentem febre, tosse e/ou falta de ar não devem ir trabalhar até a situação ser esclarecida por um profissional de saúde;
- Quando se têm os sintomas atrás mencionados, deve guardar-se uma distância mínima de 1 metro, quando se fala com outras pessoas. O cumprimento com beijos ou abraços deve ser evitado.

4. Evitar o contacto com pessoas que apresentem os sintomas descritos

- Deve evitar-se, sempre que possível, o contacto próximo com pessoas que apresentem sintomas de febre, tosse e/ou falta de ar.

5.2.2 - MEDIDAS GERAIS NOS ESPAÇOS DA AUTARQUIA

1. Manter as superfícies e os objetos de trabalho limpos

- Limpar frequentemente as superfícies das mesas de trabalho, e outros objetos com um detergente desengordurante e seguido de um desinfetante;
- Deve proceder-se da mesma forma para as superfícies e objetos que entrem em contato com as mãos (ex: puxadores das portas, torneiras, botões de descarga de autoclismo, botões das impressoras).

2. Promover o arejamento dos espaços

- Deve promover-se o arejamento dos espaços fechados – salas de reuniões, gabinetes e casas de banho, mantendo as janelas abertas, sempre que seja possível.

6 – SERVIÇOS ESSENCIAIS

Para efeito deste plano são, pela sua natureza, considerados serviços essenciais os serviços constantes no **Anexo I**.

7 – EQUIPA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O COVID-19

EQUIPA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO		
SUPERVISÃO – DIRETOR	José Jorge Couto Vala	
DIRETOR ADJUNTO	Telma Cristina Rodrigues da Cruz	
	MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE
PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO	Nuno Oliveira	Patrícia Carreira
COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Patrícia Alves	Janine Marques

	Norberto Afonso	
TÉCNICOS	Zaida Amado	José Vinagre
	Luís Santos	

7.1 - COMPETÊNCIAS

- Preparação da capacidade de resposta ao COVID-19;
- Redigir e rever o Plano de Contingência sempre que se justificar;
- Informar o Diretor do Plano sobre todas as situações e as alterações ao Plano;
- Organizar e regular ações do grupo de preparação e acompanhamento do Plano de Contingência;
- Implementar exercícios de simulação para testar o plano.

8 - PRINCÍPIOS

O Plano de Contingência tem subjacentes os seguintes **princípios**:

- Salvar a vida das pessoas, reduzindo o risco de contaminação nos locais de trabalho (por via do contacto com colegas ou por contacto com terceiros, nomeadamente o público) e limitando a propagação no interior das instalações da autarquia;
- Assegurar a manutenção dos serviços essenciais;
- Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio na resolução da situação de crise;
- Gerir a informação, interna e externa, de modo a surgir na opinião pública como transparente, concisa, clara e verosímil.

9 – PLANO DE COMUNICAÇÃO

Cabe à Equipa de Gestão e Coordenação receber, transmitir e tratar todas as comunicações e informações relacionadas com O COVID-19 difundindo-as depois. A equipa tem esta responsabilidade a fim de evitar falsas informações que possam desencadear situações de pânico e desorientação na gestão do plano.

Identificação dos alvos da comunicação:

a) Colaboradores:

- Informação sobre a situação;
- Procedimentos especiais a observarem para limitar contágio e propagação.

b) Municípios:

- Informação sobre o Plano de Contingência (tranquilização);
- Medidas que estão a ser tomadas.

c) Prestadores de Serviços Externos:

- d) Fornecedores de Equipamentos
- e) Comunicação social
- f) Entidades externas (oficiais e colaboradores).

Reforço Comunicação Interna e Externa:

No sentido de facilitar a comunicação, difundir procedimentos e reforçar a prestação de cuidados ou mobilizar recursos, procede-se à:

- Elaboração de listas dos colaboradores com contactos atualizados;
- Difusão em tempo útil de preferência via *e-mail* ou mensagens de alertas ou atualização de procedimentos ou ordens técnicas;
- Elaboração de listas de contactos atualizados dos serviços de: Proteção Civil, CODU, Bombeiros, Segurança Social, ARS;
- Atualização diária do *site* da câmara com informação sobre o COVID-19.

10 – CENÁRIOS E IMPACTOS

Os trabalhadores e colaboradores dos serviços municipais, são originários dos mais amplos sectores da sociedade e, têm a respetiva residência dispersa pelos mais variados locais quer das freguesias dos concelhos, quer dos concelhos limítrofes.

Pela natureza da forma de prestação dos serviços – em que se privilegia o contacto direto com o público, com elevados níveis de atendimento pessoal direto, e a concentração em espaços fechados – no caso concreto dos serviços de atendimento/apoio administrativo e piscinas municipais e escolas, mas também se verifica, embora numa escala menor, nos serviços prestados à comunidade fora das instalações físicas, poderão ser fator propiciador de contágio da doença. Situação que poderá originar elevadas taxas de absentismo, seja por doença do próprio, seja para prestação de assistência a familiares doentes, o que se traduzirá numa forte diminuição dos recursos humanos disponíveis essenciais ao normal funcionamento dos serviços.

Acresce ainda que o absentismo poderá vir a ter, também origem em medidas de contenção e quarentena impostas por autoridades competentes para tal, como sejam o encerramento de escolas, suspensão de transportes públicos, ou outras.

O encerramento de serviços poderá ser indicado, se existir o risco de propagação da doença, devido à existência de diagnósticos confirmados entre funcionários ou munícipes.

Pode ainda haver necessidade de a eventual ocorrência das seguintes situações:

- a) Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;
- b) Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
- c) Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
- d) Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;
- e) Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns.

11 – ATIVAÇÃO DO PLANO E SITUAÇÃO

Este plano é ativado à ordem do seu Diretor – Presidente da Câmara Municipal.

- a) No respeitante às medidas nele previstas de SENSIBILIZAÇÃO/INFORMAÇÃO, logo que o plano seja elaborado;
- b) No que respeita às medidas de REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, logo que se verifique a necessidade de ativação do plano pelo Diretor do Plano, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

12 – EXECUÇÃO

12.1 - CONCEITO DE ATUAÇÃO

Assegurar a criação de condições favoráveis à atenuação dos efeitos de um surto do COVID-19, através de medidas a implementar em duas vertentes:

- a) Primeira vertente – PREVENÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO/INFORMAÇÃO
- b) Segunda vertente – REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2 - MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO/INFORMAÇÃO

- Difusão de informação a todos os trabalhadores/colaboradores através de:
 - Reuniões sectoriais;
 - Ações de esclarecimento e formação;
 - Distribuição de folhetos, por correio eletrónico, outros, a esclarecer a situação, as medidas adotadas, estratégias de proteção pessoal e familiar, regras de higiene específicas, e outra informação pertinente.
- Disponibilizar equipamentos para redução da disseminação da infeção, nomeadamente:

- Equipamentos de lavagem e desinfecção de mãos;
- Produtos para higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas;
- Outros, constantes da lista definida no anexo IV.

12.2 - MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Visam preparar os diversos serviços para esta eventualidade, sendo a responsabilidade da sua execução/programação dos respetivos dirigentes, nomeadamente:

- a) Preparar a adaptação do modelo de atendimento dos serviços, reduzindo os contatos pessoais entre trabalhadores e colaboradores dos serviços com os utentes, nomeadamente, através da incrementação de comunicações telefónicas, por correio convencional ou eletrónico;
- b) Preparar o eventual reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação;
- c) Preparar a implementação de medidas físicas que diminuam a frequência e/ou impeçam a forma de contacto frente a frente (atendimento personalizado), entre os trabalhadores e colaboradores dos serviços e os utentes;
- d) Prever a necessidade de aumentar a frequência da limpeza das instalações e os recursos necessários para tal;
- e) Prever a necessidade de reforçar a disponibilidade de equipamentos para redução da disseminação da infeção, nomeadamente:
 - Equipamentos de lavagem e desinfecção de mãos;
 - Produtos para higienização das mãos;
 - Máscaras cirúrgicas;
 - Outros, constantes da lista definida no anexo IV.
- f) Fortalecimento do cumprimento das regras de utilização dos equipamentos de proteção individual e da respetiva higiene;
- g) Fortalecimento do cumprimento das regras de utilização dos equipamentos de utilização coletiva, da respetiva higiene e subsequente desinfecção;
- h) Promover o aumento das rotinas de higienização dos balneários de trabalho e adequada desinfecção;
- i) Prever a necessidade de encerrar serviços;
- j) Preparar a definição de estratégias e procedimentos de flexibilização, tendo em vista a afetação de pessoal de serviços encerrados, a outras tarefas;
- k) Preparar toda a comunicação e informação sobre o eventual surto, tendo como objetivo informar todos os trabalhadores/colaboradores da situação, das medidas adotadas,

estratégias de proteção pessoal e familiar, e das regras de higiene específicas à situação, bem como das de etiqueta respiratória;

l) Definição e preparação das áreas de isolamento.

13- PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM CASO DE SUSPEITA DE COVID-19

13.1 COLABORADORES/TRABALHADORES

13.1.1 Diligências a efetuar na presença de colaboradores/ trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2 na CMPM

- ✓ Acionar o Plano de Contingência para COVID-19;
- ✓ Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 1.2 ;
- ✓ Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

13.1.2 Procedimentos Específicos

- ✓ Higienizar as mãos (lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos: se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);
- ✓ Evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- ✓ Colocar a máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- ✓ Alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- ✓ Deslocar-se para a área de isolamento com um dos ocupantes do mesmo gabinete, que deverá efetuar os mesmos procedimentos e ligar para a linha Saúde 24 (808 24 24 24) e seguir as indicações que lhe forem transmitidas pela DGS, o coordenador do

plano deve ser avisado de imediato, através da extensão: 629 ou telemóvel: 912 203 682 / 912 295 399.

13.1.2 Procedimentos a adotar num caso suspeito

Cenário A: No caso de o trabalhador estar no domicílio:

O trabalhador deve ficar no domicílio, evitando o contacto com outras pessoas, e ligar para o SNS 24 (808 24 24 24).

Cenário B: No caso do trabalhador se encontrar no local de trabalho:

1. Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na CPM com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, **informa a chefia direta** (preferencialmente por via telefónica) e **dirige-se para a área de “isolamento”**, definida no Plano de Contingência.
2. A chefia direta deve contactar, de imediato, o coordenador do plano pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) a chefia direta assegura que seja prestada, a assistência adequada ao trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.
3. O(s) colaboradores(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o trabalhador doente.
4. O trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24). Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.
5. O profissional de saúde do SNS 24 questiona o trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o trabalhador:
 - i. **Se não se tratar de caso suspeito** de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;

- ii. **Se se tratar de caso suspeito** de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
- **Caso Suspeito Não Validado**, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o coordenador do plano da não validação.
 - **Caso Suspeito Validado**, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do trabalhador informa o coordenador do plano da existência de um caso suspeito validado na CMPM.

Na situação de Caso suspeito validado:

O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

- O coordenador do Plano:
 - Colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
 - Informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações.

13.1.4 Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o Diretor do Plano – Presidente da Câmara dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da CMPM, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- O Coordenador do Plano deve:
- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microm) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

13.1.5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:
 - Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
 - Trabalhador que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início

de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o coordenador do plano deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

13.2 MUNICÍPIES que se encontram nas instalações da CMPM

Caso um munícipe apresente febre ou outro sintoma do COVID-19 durante a sua permanência no edifício, **deve providenciar-se o seu afastamento para a área de isolamento**. O colaborador que estiver junto do munícipe, tomando as devidas precauções, higieniza as mãos, coloca uma máscara e fornece uma máscara ao utente que deve higienizar as mãos antes de colocar a sua máscara. Após colocar a máscara, o utente liga para a linha saúde 24 (808 24 24 24) e segue as instruções que lhe forem transmitidas pela DGS.

- ✓ Posteriormente, o colaborador do Município deve o coordenador do plano pela extensão: 629 ou telemóvel: 912 203 682/912 295 399

14 – RESPONSABILIDADES

Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de suspeita da doença em qualquer pessoa com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19;

Sempre que for reportada uma situação com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o coordenador do plano pela extensão 629 ou telemóvel: 912 203 682/912 295 399.

15 - MONITORIZAÇÃO/AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

15.1 Indicadores de processo

- ✓ Proporção de colaboradores que receberam formação;
- ✓ Proporção de locais com material afixado;
- ✓ Proporção de locais dotados de recursos essenciais.

15.2 Indicadores de comportamento

- ✓ Proporção de colaboradores presentes no local de trabalho com sintomas compatíveis com o COVID-19.

15.3 Indicadores de resultado

- ✓ Proporção de trabalhadores ausentes por COVID-19;
- ✓ Curva epidémica do COVID-19 na instituição

16 – OUTROS SERVIÇOS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

A responsabilidade da gestão do funcionamento dos estabelecimentos de ensino são do Diretor do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, pelo que os procedimentos a adotar são da sua responsabilidade, devendo, no entanto, dar informação ao Coordenador do Plano de Contingência do Município de Porto de Mós, de qualquer situação/caso que ocorra neste âmbito.

CPCJ – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PORTO DE MÓS

A responsabilidade da definição dos procedimentos a adotar cabe à Presidente da CPCJ, devendo, no entanto, dar informação ao Coordenador do Plano de Contingência do Município de Porto de Mós, de qualquer situação/caso que ocorra neste âmbito.

Referências legais e *sites* consultados:

Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março

Orientação DGS, nº006/2020 de 26 de fevereiro

DGS – Direção Geral de Saúde – <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>

SNS – Sistema Nacional de Saúde – <https://www.sns.gov.pt/>

Plano elaborado por:

Município de Porto de Mós

Unidade de Saúde Pública de Porto de Mós

Porto de Mós, 3 de março de 2020.

ANEXO I - SERVIÇOS ESSENCIAIS

SERVIÇOS	MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE	ALTERNATIVAS
EDUCAÇÃO	Daniela Sampaio Paula Conceição	Cristina Vala Helena Sousa Marco Amaro	-----
AÇÃO SOCIAL	Zaida Amado Sofia Vieira	Carina Morais	SEGURANÇA SOCIAL
INFORMÁTICA	Vitor Frazão Jorge Coreiro	Ricardo Brígido	EMPRESA EXTERNA
TRANSPORTES	Carlos Bento Jaime Neto	Hélder Crespo Ilídio Venda Marco Ferraria	EMPRESA EXTERNA
ARMAZÉM	Óscar Oliveira Marco Cordeiro	Joaquim A. Vieira	AQUISIÇÕES EXTERNAS
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	Francisco Custódio Jerónimo Silva Carlos Lage Bruno V. Santos	António Santos Teotónio Calado José Vinagre	ENTIDADE EXTERNA
ELETRICIDADE	Carlos Alberto Amado	-----	EMPRESA EXTERNA
COVEIRO	António Rosa Filipe	João Arlindo Pires dos Santos	JUNTAS DE FREGUESIA (Coveiros)

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	Nuno Oliveira Luís Santos	Patrícia Carreira	PROTEÇÃO CIVIL REGIONAL
APROVISIONAMENTO E GESTÃO STOCK	Anabela Lizardo	Sofia Vieira Marco Cordeiro	-----
CONTABILIDADE	Cristina Carvalho Vânia Batista	Sandra Gomes Teresa Santos	EMPRESA EXTERNA
RECURSOS HUMANOS	Rogério Nunes Paula Chareca	Cidália Crachat Anabela Vala	-----
TAXAS E LICENÇAS	José Eduardo Santos	Paula Lavrador	-----
ESPAÇO CIDADÃO	Patrícia Fã Helena Santos Manuela Castro	Anabela Gomes Aline Areias Ana Matos Cristina Gonçalves	-----
CONTROLO COBRANÇAS (ÁGUAS)	Amélia Brito	Hugo Almeida Alexandre Beato	-----
TESOURARIA	Júlio Henriques	Élia Pinção	
LICENCIAMENTO URBANO	Ester Vieira Sara Bernardino	Ana Carreira Rui Girão	-----
OBRAS PARTICULARES	Mónica Santos La Salette Lourenço	Isabel Vala Sandra Gomes	-----
	Rodrigo Martins Paulo Marto	João Morgado Luís Vieira	

MANUTENÇÕES – SERVIÇO OPERACIONAL	José Bernardino Joaquim Ferreira	Manuel Vilar Ferreira António Vala Lopes	EMPRESA EXTERNA
SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO	Isabel Carreira Anabela Venda	Rosa Matos	EMPRESA EXTERNA

ANEXO II – VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Vigilância de contactos próximos	
<i>“alto risco de exposição”</i>	<i>“baixo risco de exposição”</i>
<ul style="list-style-type: none">– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;– Restringir o contacto social ao indispensável;– Evitar viajar;– Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;– Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

ANEXO III – ÁREAS DE ISOLAMENTO

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 4.2) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A CMPM deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

Espaços Municipais	Localização da área de Isolamento
1. Edifício Paços do Concelho	Sala junto ao Salão Nobre
2. Edifício dos Gorjões	
3. Biblioteca Municipal Porto de Mós	
4. Biblioteca Municipal Juncal	Casa de banho dos homens
5. Casa da Cultura de Mira de Aire	Gabinete 1 de apoio ao palco
6. Espaço Jovem – Fablab/Turismo	Casa de banho para deficientes.
7. Oficinas	Sala de formação maior
8. Piscinas	Sala de Reuniões
9. Pavilhão Gimnodesportivo de Porto de Mós	Sala de Karaté
10. Pavilhão Gimnodesportivo de Mira de Aire	Casa das máquinas junto aos balneários
11. Pavilhão Gimnodesportivo do Juncal	Sala Polivalente

ANEXO IV - LISTA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR E DISPONIBILIZAR

- ✓ Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos conjuntamente com informação;
- ✓ Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- ✓ Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- ✓ Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- ✓ Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- ✓ Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- ✓ Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

